

**DECRETO Nº 839/2009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

**"REGULAMENTA O ART. 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 963/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** que a partir de 1º de julho de 2009 passou a vigorar a Lei Municipal nº 963/09, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no Município de Cajati;

**Considerando** que o art. 73 da norma criada passou a prever como direito dos conselheiros as férias acrescidas de 1/3 (um terço), licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção, licença-paternidade, 13º salário e férias para tratamento de saúde;

**Considerando** que o § 1º do art. 73 deixou assente que o Decreto do Executivo regulamentaria os termos do caput do artigo, bem como a remuneração e carga horária dos conselheiros;

**Considerando** a premente necessidade de se regulamentar esses dispositivos:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) para o desempenho de uma carga horária de 08 horas semanais, mais os plantões feitos fora dessa carga horária, ou seja, plantões noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala interna.

**Parágrafo único.** A realização desses plantões não implica em pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 2º** - Os conselheiros a partir da data da publicação da Lei nº 963/09, mesmo não tendo vínculo empregatício com a Prefeitura de Cajati passaram a ter direito a férias acrescidas de 1/3 (um terço); a licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção de 120 (cento e vinte) dias; a licença-paternidade de 05 (cinco) dias; 13º salário, além de licença para tratamento de saúde, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajati (Lei nº 61/93).

**Art. 3º** - O período aquisitivo de 12 (doze) meses, para o direito às férias, contar-se-á a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 963/09.

**DECRETO Nº 839/2009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de outubro de 2009.

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. Administração